



## CONTRATO N.º. 1/2014

A **Câmara Municipal de Blumenau**, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Vanderlei Paulo de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Símbolo Comércio de Bandeiras Ltda, com sede na Rua República Argentina, 1086, bairro Água Verde, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.756.680/0001-28, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Gilceu Girardi, portador do RG n.º 785.765-9 e do CPF/MF n.º 274.210.159-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, o contido no **Processo N.º 9/2014** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **BANDEIRAS** para a Câmara Municipal de Blumenau.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento será executado por **empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e dos termos do **Pregão N.º 9/2014** e seus anexos:

- a) **fornecer o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato;**
- b) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- c) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;



- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do Contrato é de R\$10.100,00 (dez mil e cem reais), referente ao fornecimento de 120 (cento e vinte) bandeiras, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	UN	BANDEIRA DO BRASIL, 1,12 X 1,60M, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, BRILHO MALHA BLOQUEADO INDESMALHÁVEL, CORES E PADRÕES OFICIAIS PARA USO INTERNO E EXTERNO, COSTURADAS COM APLICAÇÃO DE TECIDO SOBRE TECIDO, COM IMPRESSÃO DIGITAL DUPLA FACE.	R\$59,75	R\$1.195,00
02	20	UN	BANDEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1,12 X 1,60M, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, BRILHO MALHA BLOQUEADO INDESMALHÁVEL, CORES E PADRÕES OFICIAIS PARA USO INTERNO E EXTERNO, COSTURADAS COM APLICAÇÃO DE TECIDO SOBRE TECIDO, COM IMPRESSÃO DIGITAL DUPLA FACE.	R\$104,00	R\$2.080,00
03	20	UN	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, 1,12 X 1,60M, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER, BRILHO MALHA BLOQUEADO INDESMALHÁVEL, CORES E PADRÕES OFICIAIS PARA USO INTERNO E EXTERNO, COSTURADAS COM APLICAÇÃO DE TECIDO SOBRE TECIDO, COM IMPRESSÃO DIGITAL DUPLA FACE.	R\$108,75	R\$2.175,00
04	15	UN	BASE DE MADEIRA COM REVESTIMENTO LAMINADO NA COR MOGNO, JACARANDÁ, IMBUÍA OU CEREJEIRA PARA 03 ENCAIXES.	R\$130,00	R\$1.950,00
05	45	UN	MASTRO EM ALUMÍNIO LANÇA SETA ALTURA 2,30 METROS.	R\$60,00	R\$2.700,00
<b>VALOR TOTAL: R\$10.100,00</b>					

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE** e, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.



**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## **DO PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia da efetiva entrega do objeto/prestação do serviço, contado do recebimento definitivo por servidor formalmente designado pela Câmara e da apresentação da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

7.2. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## **DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **DAS SANÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
  - b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
  - b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”;
  - b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”;



- b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02 e alterações.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



*Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina*

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau – Santa Catarina.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau-SC, 31 de março de 2014.

---

Vanderlei Paulo de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

---

Gilceu Girardi  
Símbolo Comércio de Bandeiras Ltda

Testemunha 1  
Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro

Testemunha 2  
Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira